

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9268934

Usuário Externo (signatário):	Rosângela Mazzeto
Data e Horário:	15/07/2026 23:15:51
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.205820/2026-96

Interessados:

Sindicato do Comércio de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul
- SINCOPEÇAS-RS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR041945/2026	9268932
------------------------------	---------

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sincopeças-RS	9268933
--	---------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041945/2026

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n.

92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.152.422/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MAURA SAMPAIO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Camaquã/RS e Cristal/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Março de 2026:

a) Empregados em geral e comissionistas: R\$ 1.928,15 (Um mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos);

b) Empregados em serviços de limpeza: R\$ 1.909,15 (Um mil, novecentos e nove reais e quinze centavos);

Parágrafo Primeiro: Aos menores aprendizes, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados na presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2027.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES DE AUMENTOS SALARIAIS

Após calculada a reposição salarial serão compensados os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior exceto os

provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, **em 1º de Março de 2026**, seus salários reajustados no percentual de **4,00% (Quatro inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **Março de 2025**.

Parágrafo único: O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 8.097,46 (oito mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2025** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2025	4,00%	Setembro/2025	2,09%
Abril/2025	3,38%	Outubro/2025	1,46%
Maió/2025	2,79%	Novembro/2025	1,42%
Junho/2025	2,36%	Dezembro/2025	1,39%
Julho/2025	2,09%	Janeiro/2026	1,13%
Agosto/2025	2,09%	Fevereiro/2026	0,67%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa de 01 (um) dia de salário de atraso em favor do empregado, no caso de não pagamento de salário em controverso no prazo legal, limitada a multa ao valor principal.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Convenção poderá ser a do pagamento do salário do mês de **Agosto de 2026**. Expirando o prazo no *caput*, as diferenças

deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) da variação dos débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por forças dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem dos salários de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITOS E EXTRATOS DE FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: As horas despendidas na conferência de caixa deverão ser pagas nos termos desta cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independentemente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias calculado com base nas comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas com base na variação do INPC/IBGE ocorrido no período, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO

TERCEIRO

O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO

QUARTO

O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho menor de 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de **Novembro**, equivalente a 50% do salário normativo da categoria do mês de **Novembro**, mediante comprovação de regular frequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio funeral, no caso de morte do empregado, decorrente de acidente do trabalho, ao cônjuge ou dependentes, no valor de 02 (dois) salários normativos. Fica dispensada do pagamento a empresa que mantiver às expensas seguro de vida em grupo para seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou conveniada pagarão às suas empregadas auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS (física ou digital) do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma ao empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo único - No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de duração do aviso prévio concedido pela empresa a seus empregados deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias, computando-se neste prazo mais 5 (cinco) dias para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador provar obtenção de novo emprego terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de duas horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE COMPARECIMENTO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, correspondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos, no ato de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a data concedida pela Previdência Social.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo -As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado, sob pena de ser inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o retorno previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

É garantida estabilidade provisória ao empregado convocado para o serviço militar, do alistamento militar até 90 (noventa) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho tem estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar da alta concedida pela previdência social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado nos doze meses anteriores à aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que tenha trabalhado na mesma empresa por um período de 5 (cinco) anos e que haja comunicação escrita ao empregador pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da funcionária.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO

I - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recebimento ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas.

II - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

III - As empresas fornecerão aos seus empregados o Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes sejam entregues.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b)** o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

É assegurado aos integrantes da categoria suscitante que trabalham nos serviços de digitação ou programação um intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos de trabalho, não deduzidos da duração normal do trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE HORÁRIO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado apresentando-se atrasado for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante duas horas do expediente da jornada de trabalho sem prejuízo salarial para o saque das parcelas do PIS, e durante um dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização de prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no limite máximo de 01 (uma) consulta médica mensal mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias a seus empregados pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS PARA USO DOS EMPREGADOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTE nº 3214.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão locais apropriados e em condições de higiene para tal fim.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 dias, as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida a existência de 01 (um) delegado sindical para cada estabelecimento com no mínimo 10 (dez) empregados, desde que eleito pelos interessados em assembleia promovida pela entidade profissional com participação dos interessados, com mandato e estabilidade de 01 (um) ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único: Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DE GUIAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópias das guias de Contribuição Negocial acompanhadas da relação nominal de empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b) Micro empresa:			R\$ 290,00
c) Empresa de pequeno porte:			R\$ 490,00
d) Demais:			R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de setembro de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**** *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopemas-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopemas-rs@sincopecas-rs.com.br).*

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1(um) dia do salário do mês de agosto de 2026, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaquã, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à

entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página oficial do Sindicato bem como em sua página social no Facebook. O empregado poderá individualmente encaminhar a manifestação de oposição para o e-mail sindicatocomerciarior@hotmail.com.br com cópia para e-mail da empresa empregadora, com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) valor regional de referência em benefício do empregado, por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida nesta Convenção, excluídas aquelas que já tenham multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todas as regras previstas no presente instrumento coletivo também se aplicam aos trabalhadores na função de aprendiz.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

SANDRA MAURA SAMPAIO RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMAQUA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEC

[Anexo \(PDF\)](#)